



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2016 PARA  
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O  
CEMACA**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBERTO FELIN JÚNIOR**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Chapecó/SC, na Rua Xanxerê nº 250 E, Bairro Líder, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.919.156/0001-94, neste ato representado por seu representante Sr. **WALTER ERNST AHLF**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Chapecó/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 425.338.219-34, portador da cédula de identidade civil nº 1.270.667, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 21/2016, Processo Licitatório nº 35/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Aquisição de gêneros alimentícios para o CEMACA, conforme relação de itens em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:**

- 3.1. A entrega dos produtos/materiais deverá ser realizada conforme a necessidade e solicitação do Centro Municipal de Atendimento a Criança e Adolescente - CEMACA. Após a solicitação, a contratada terá o prazo de **até 05 (cinco) dias** para realizar a efetiva entrega dos produtos/materiais.
- 3.2. A entrega deverá ser realizada no Centro Municipal de Atendimento a Criança e Adolescente - CEMACA, na Avenida Industrial nº 867, Distrito Industrial, nos horários das 8h00 às 12h00 e às 13h30min às 17h00, juntamente com a nota fiscal. Tel: 3744-2466.
- 3.3. O recebimento dos produtos/materiais será efetuado pela Coordenadora do CEMACA, Sra. Carlisa Marchesan, ou por servidor devidamente designado para esta função.
- 3.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificado com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.
- 3.5. Os Produtos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes e definitivamente em até 05 (cinco) dias por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 3.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela qualidade e validade dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei.
- 3.7. Na hipótese de o produto entregue não atender as exigências contratuais, o mesmo não será aceito, devendo a contratada substituí-lo, imediatamente após a comunicação formal da contratante.

AP OESTE  
Distribuidora e Comércio de Alimentos Ltda.

Renata Raquel Ahlf dos Santos

AP OESTE  
Distribuidora e Comércio de Alimentos Ltda.

Renata Raquel Ahlf dos Santos



3.8. Se o problema nos produtos persistir nas entregas posteriores, a contratante reterá os produtos e comunicará ao Setor de Vigilância Sanitária do município, procedendo com a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e a contratada será responsabilizada perante a Vigilância Sanitária.

3.9. As verduras, legumes e frutas deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

3.10. Deverão estar isentas de:

3.10.1. Substâncias terrosas,

3.10.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

3.10.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

3.10.4. Sem umidade externa anormal.

3.10.5. Isentas de odor e sabor estranhos.

3.10.6. Isenta de enfermidades.

3.10.7. Deverão estar acondicionadas em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

3.11. As mercadorias deverão trazer em suas embalagens: identificação do produto data de validade.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 14.755,70 (quatorze mil setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos).

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais/produtos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2138   3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2114   3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
1033   3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de conseqüências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei N° 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2016, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei n° 8.666/93, a critério da administração do Município.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

AP OESTE  
Distribuidora e Comércio de Alimentos Ltda.  
Renata Raquel Ahif dos Santos



18.1. A fiscalização, em relação à qualidade, quantidades e validade dos produtos/materiais será feita pela Coordenadora do CEMACA, Sra. Carlisa Marchesan ou por pessoa devidamente designada para esta função.

18.2. Os itens entregues serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 5 (cinco) dias após a comunicação formal da contratante.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

##### **9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos materiais entregues.
- b) Fiscalizar o fornecimento da melhor maneira que lhe convenha, podendo em decorrência solicitar providências a contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- c) Supervisionar e fiscalizar a entrega dos materiais/produtos, de acordo com o que estabelece o edital e contrato.
- d) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os materiais/produtos.
- e) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- f) Receber provisoriamente os materiais mediante regular aferição de quantitativos, qualidade e validade.
- g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais/produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- h) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos materiais/produtos entregues.
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- j) Assegurar-se da boa qualidade dos materiais/produtos entregues.
- k) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos materiais/produtos adquiridos e o seu aceite.
- l) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

##### **9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) O objeto deste certame deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.
- b) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) Os produtos serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

AP OESTE  
Distribuidora e Comércio de Alimentos Ltda.

Renata Raquel, Adv. de Direito  
[www.federicowestphalen.rs.gov.br](http://www.federicowestphalen.rs.gov.br)

Rua José Cañellas, 258 | Fone: 55 3744 5050 | Fax: 55 3744 3887  
CEP: 98400-000 | Frederico Westphalen-RS



- f) Entregar os materiais no prazo e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990), Normas Sanitárias e Lei 8.666/93.
- h) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- i) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais/produtos.
- j) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto desta licitação.
- k) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

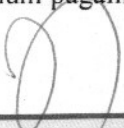
- a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

**I)** Por atraso na prestação dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

**II)** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação

  
AP OESTE  
Distribuidora e Comércio de Alimentos Ltda.



financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**


Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 15 de março de 2016.

  
**ROBERTO FELIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal  
Contratante

Testemunhas:  
Carina da Silveira: \_\_\_\_\_  
CPF: 016.708.600-60

  
Guilherme B. Piovesan:  
CPF: 006.786.520-82

  
APROTESTE  
Distribuidora e Comércio de Alimentos Ltda.  
Renata Raquel Ahlf dos Santos  
**WALTER ERNST AHLF**  
Representante Legal  
Contratada

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO  
FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS**

Ano da Licitação: 2016 Modalidade: Pregão N° da Licitação: 21 Data da Licitação: 05/02/2016  
 Julgamento: Menor Preço por Item Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para o CEMACA Situação: Julgada

Fornecedor Vencedor: AP OESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 05.919.156/0001-94 Código: 88491

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem
2		50,00	UN	CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO - 200G		10,90000	545,00	Proposta
4		200,00	UN	COPO DESCARTAVEL 200 ML - EMBALAGEM C/ 100 UND		3,80000	760,00	Lance
5		100,00	UN	COPO DESCARTAVEL 100 ML - EMBALAGEM C/ 100 UND		2,20000	220,00	Lance
9		50,00	UN	CAFÉ TORRADO E MOÍDO - TRADICIONAL - 500G		6,97000	348,50	Proposta
14		300,00	UN	SUCO EM PÓ (SABORES DIVERSOS) - 1KG		4,84000	1.452,00	Proposta
18		300,00	UN	ACHOCOLATADO - 400G		2,40000	720,00	Lance
29		50,00	KG	FARINHA DE MILHO		2,37000	118,50	Lance
30		1.000,00	KG	FARINHA DE TRIGO		2,32000	2.320,00	Lance
31		250,00	KG	FEIJÃO - TIPO 1		5,50000	1.375,00	Proposta
39		50,00	UN	LEITE EM PÓ - 400G		8,21000	410,50	Lance
44		300,00	UN	MILHO VERDE - EM CONSERVA - 200G		1,80000	540,00	Lance
55		100,00	UN	BOLACHA ÁGUA E SAL - 500G		3,91000	391,00	Lance
56		100,00	UN	BOLACHA DOCE - 500G		3,99000	399,00	Proposta
67		200,00	KG	MACARRÃO, TIPO PALITO GROSSO		4,10000	820,00	Lance
69		200,00	KG	MACARRÃO, TIPO PARAFUSO		4,10000	820,00	Lance
82		300,00	UN	ERVILHA - 300G		2,64000	792,00	Lance
83		100,00	UN	BOLACHA MARIA - 500G		3,99000	399,00	Proposta
90		500,00	UN	PÓ PARA PUDIM - 50G		1,27000	635,00	Lance
93		50,00	UN	BOMBOM - 1KG		32,66000	1.633,00	Lance
95		20,00	UN	CANELA EM PÓ - SACHÊ - 25G		2,86000	57,20	Proposta
Total de itens vencidos: 20							14.755,70	
Total das Propostas Vencedoras:							14.755,70	